

**ASSUNTO: Fundo de Garantia de Depósitos – Determinação da taxa contributiva de base e da contribuição mínima para o ano de 2014**

Considerando que no n.º 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de dezembro, a taxa da contribuição anual para o Fundo de Garantia de Depósitos é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

Considerando que o n.º 3.º-A do mesmo Aviso permite ao Banco de Portugal fixar, através de Instrução, uma contribuição anual mínima a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo de Garantia de Depósitos;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3.º e pelo n.º 3.º-A do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, ouvidas a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação representativa da larga maioria das instituições de crédito participantes no Fundo, determina o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Taxa contributiva de base**

Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2014 é de 0,03%.

**Artigo 2.º**

**Contribuição anual mínima**

1. O valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos, a realizar pelas instituições participantes no Fundo, é 17.500,00 euros.
2. O disposto no número anterior não é aplicável à Caixa Económica do Porto nem à Caixa Económica Social.

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2014.